PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13637/94-GP DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ, A COLÔNIA DE PESCADORES Z-30, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública, conforme estatuído na Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pêlo Decreto Lei nº 50.517, de 02 de maio de 1961, a Colônia de Pescadores Z-30, sediada neste município filiada à Federação dos Pescadores do Estado do Pará- FEPA, e Cpnfederação Nacional dos Pescadores,

Art 2º - O reconhecimento da Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior, restringe-se à jurisdição deste município.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 23 de Novembro de 1994.

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13637/94-GP DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE MARABÁ, A COLÔNIA DE PESCADORÈS Z-30, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em atui. e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica reconhecida como Utilidade Pública, onforme estatuído na Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de)35, regulamentada pelo Decreto Lei nº 50.517, de 02 de maio) 1961, a Colônia do Pescadores Z-30, sediada neste município filiada à Federação dos Pescadores do Estado do Pará- FEPA, e Cpnfederação Nacional dos Pescadores,

Art 2º - O reconhecimento da Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior, restringe-se à jurisdição deste município.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 23 de Novembro de 1994.

HAROLDO COSTA BEZERRA
Prefeito Municipal de Marabá